



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial



## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL APP

Nº 022/2021 - Processo nº 3076/2021.

Substituição da CRA nº 024/2019

Nome: Franz  
CPF: 057.962.739-80

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Anfiloquio Nunes Pires nº 2676, IPTU nº 16081, Matrícula nº 10.834- Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se, localizado, em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUr-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí, totalizando a área de **2.244,11m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze decímetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com a o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Área Total da Matrícula	3.459,45m <sup>2</sup>
Área total do imóvel em Área de Preservação Permanente	<b>2.244,11m<sup>2</sup></b>
Área total construída no imóvel	<b>1.532,04</b>
Área de projeção construída em APP	<b>1.230,61</b>
Área Regularizada em (NUr-PI) LLO APP - LLAPP	<b>1.301,58m<sup>2</sup></b>
OBSERVAÇÕES	
<b>O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO</b>	
Conforme levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico e levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, observa-se a existência de edificações de aproximadamente <b>1.532,04m<sup>2</sup></b> , respeitando o afastamento de 33,00 m em relação ao curso d'água natural ( Rio Itajaí Açú). OBS: Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes. O mesmo apresentou alvará aprovado pelo setor de planejamento nº 99/2013 para uma área de 1.532,04, assim, será isento da compensação ambiental. Fica regularizado um total de 1.301,58m <sup>2</sup> de área construída conforme a lei 107/2018 e planta apresentada estando esta fora da área de marinha (33,00m). Esta CRA apresentou PRAD. Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI. Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018. Para fins de calculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018.	

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível, destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 17 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Jean Alexandre dos Santos  
Secretário de Planejamento Territorial  
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS  
Matrícula 17.104  
Secretário de Planejamento Territorial



**Documentos em anexo**

- Protocolo nº 835/2021 - Justificativa da substituição da CRA
- Parecer nº 013/2021 e 069/2021
- Memorando 023/2021 - 045/2021 Sumads
- Ofício 017/2021 - endereçado à Elaine Gitrone Araújo
- Ofício 03/2021 - Anexado pela Elaine Gitrone Araújo
- Plantas aprovadas pelo planejamento e alvará de construção 099/2013
- CRA 024/2019
- PRAD
- Planta planimetrica conforme IN 01 de 2019
- Consulta de Núcleo Urbana Aprovada nº172/2021
- Matricula atualizada nº10.834
- ART nº 7652318-2 resp. técnica engº Florestal Ana Lucia Krautchuk CREA SC 093.021-1;

